



**SUPLEMENTO**

postergado para o período de apuração subsequente.  
Art. 4º O agente arrecadador deve creditar, no ato do recebimento, o recurso diretamente à Conta Única do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A informação do recebimento de recurso do FUNDEINFRA deve ser transmitida pelo agente arrecadador à Secretaria da Economia na forma e prazo estabelecidos para transmissão das informações referentes às receitas estaduais.

Art. 5º Excepcionalmente, com relação aos períodos de apuração de janeiro e fevereiro de 2023, o pagamento da contribuição ao FUNDEINFRA a que se refere esta instrução pode ocorrer até o dia 20 de março de 2023.

Art. 6º Subsidiariamente ao disposto nesta instrução, aplicam-se os procedimentos previstos no Manual do Sistema de Arrecadação das Receitas Estaduais, adotado pela Instrução Normativa nº 761/05-GSF, de 7 de dezembro de 2005.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia

Protocolo 351032

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201/2023-SRE, 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera a Instrução Normativa nº 180/19-SRE, de 11 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos para concessão de Termo de Credenciamento nas situações que especifica.

**O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 142 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, na Lei nº 21.671, de 6 de dezembro de 2022, e no Decreto nº 10.187, de 30 de dezembro de 2022, resolve baixar a seguinte

**INSTRUÇÃO NORMATIVA:**

Art. 1º Os dispositivos abaixo especificados da Instrução Normativa nº 180/19-SRE, de 11 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....  
.....  
.....”

VIII - para o pagamento de contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, instituído pela Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, relativo:

a) à formalização de opção pelo regime especial de controle de exportação, previsto no § 2º do art. 79-A do RCTE;

b) à permissão para que o pagamento do imposto devido nas operações sujeitas à substituição tributária pelas operações anteriores:

1. com os produtos discriminados no § 1º-C do art. 2º do Anexo VIII do RCTE possa ser efetuado na saída subsequente promovida pelos substitutos tributários definidos no caput dos arts. 2º e 3º do Anexo VIII do RCTE;

2. possa ser apurado juntamente com aquele devido pela operação de saída própria do estabelecimento eleito substituto, por meio de registro a débito no livro Registro de Apuração do ICMS, resultando em um só débito por período, nas aquisições dos produtos relacionados no § 3º do art. 14 do Anexo VIII do RCTE.

§ 1º A concessão de credenciamento prevista nos incisos IV, V, VII e VIII do caput deste artigo, na hipótese em que o estabelecimento não seja o substituto tributário natural, exige o credenciamento, prévio ou concomitante, na situação prevista no inciso III do caput deste artigo.

.....  
.....  
§ 6º Para o credenciamento previsto no inciso VIII do caput deste artigo, fica dispensada a apresentação de novos documentos ou o cumprimento das demais exigências previstas nesta Instrução se o contribuinte já for credenciado para as situações descritas nos incisos III, IV ou VII do caput deste artigo.”

“Art. 2º .....  
.....  
I - requerimento formalizado pelo representante do estabelecimento interessado ou seu procurador, por meio de acesso restrito no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Economia (<https://www.economia.go.gov.br/>), na forma disponibilizada pela administração tributária, com especificação do tipo de credenciamento pretendido;

.....  
.....  
“Art. 3º A concessão do Termo de Credenciamento de que tratam os incisos I a IV e VI a VIII, todos do art. 1º desta Instrução, fica condicionada a que o contribuinte:

.....  
.....  
Art. 2º Nos períodos compreendidos nos primeiros 6 (seis) meses de vigência desta Instrução, para efeito de credenciamento nas hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 1º, fica facultado ao titular da Delegacia Regional de Fiscalização da circunscrição do requerente ou da Gerência Especializada, conforme o caso, dispensar o cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 4º da Instrução Normativa nº 180/19-SRE, de 2019.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, em Goiânia, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

Renata Lacerda Noleto  
Subsecretária da Receita Estadual em Exercício  
Portaria nº 622 - SGI, de 23 de novembro de 2022

Protocolo 351052

**Secretaria de Estado de Cultura**

**PORTARIA Nº 3, de 06 de janeiro de 2023**

**A SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DE CULTURA**, no uso de suas atribuições legais previstas no art 56, da Lei Estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019.

Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas sobre Licitações e Contratos da Administração Pública,

Art. 1º. Constituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, a qual será composta pelos seguintes servidores:

I. Presidente: Adnilson Ribeiro da Silva, inscrito no CPF nº 386.874.291-34.

II. Membros: Leonardo Camilher Machado Xavier Bicalho, inscrito no CPF nº 011.729.291-57 e Maria Gorete da Silva, inscrita no CPF nº 577.480.201-91;

Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação - CPL:

I. Conduzir as sessões públicas das licitações a serem processadas nas modalidades do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, bem como receber, examinar e julgar objetivamente todas as propostas e documentações na forma preconizada pelo instrumento convocatório;

II. Analisar e manifestar acerca dos recursos interpostos, podendo rever suas decisões de ofício ou mediante provocação, encaminhando o recurso devidamente informado à autoridade superior para julgamento;

III. Analisar e julgar impugnações, podendo submetê-las à unidade técnica responsável, para manifestação;

IV. Receber pedidos de esclarecimentos e prestar informações aos interessados, durante a fase externa das licitações;



V. Providenciar a publicação dos atos licitatórios em meio oficial;

VI. Promover a realização de diligências e solicitar pareceres técnicos ou jurídicos para subsídio dos trabalhos da Comissão, em qualquer fase do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 38, inc. VI, e 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

VII. Elaborar atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o Art. 33, X, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

VIII. Outras atribuições definidas em legislação específica.  
§ 1º As atividades da Comissão findam com o encerramento da fase de julgamento das propostas, esgotamento da fase recursal, se existente, e remessa do processo à autoridade superior.

§ 2º A elaboração de termos de referência, projetos básicos e demais projetos complementares, bem como a elaboração de orçamentos estimativos, são responsabilidades exclusivas das áreas requisitantes da contratação, não estando, portanto, entre as atribuições da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 3º Na ausência e impedimento do Presidente da Comissão, o mesmo será substituído pela servidora Rosana Caetano Ramos Brenner, inscrita no CPF nº 329.769.921-34.

Art. 4º Na ausência e impedimento de Membro da Comissão, o mesmo será substituído pela servidora Tatiane Ferreira Borges, inscrita no CPF nº 041.734.641-77.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria n.º 323/2022 - SECULT.

**YARA NUNES DOS SANTOS**

Protocolo 351125

#### DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2023 - SECULT/GESEG-17673

Versam os presentes autos sobre Contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Paróquia Catedral Sant'ana, localizada na praça Tasso de Camargo, esquina com Rua 25 de julho, 80, na cidade de Goiás - GO, Tomada de Preços nº 02/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando os autos do processo administrativo nº 202217645002640, oriundo da Gerência de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural;

Considerando a Tomada de Preços realizada no dia 14.12.2022, às 14:00, tipo menor preço, regime de execução preço unitário, critério de julgamento menor preço global, e, após realizada a sessão pública, a empresa Oficina D'Arte e Construtora Ltda, CNPJ n.º 29.458.468/0001-06 foi INABILITADA, por descumprir os itens 3.6, 3.7 e 11.0.1.1 do Edital e Qualificação Técnica do Projeto Básico; Considerando o PARECER JURÍDICO SECULT/PROCSET-17675 Nº 187/2022 (SEI 000036551774);

Considerando a Resposta ao Recurso realizada pela Comissão Permanente de Licitação (SEI 000036551774), conforme conclusão, *in verbis*:

Portanto, conclui-se que as alegações ora apresentadas pela empresa Oficina D'Arte e Construtora Ltda, CNPJ n.º 29.458.468/0001-06, não merecem prosperar, esta Comissão Especial de Licitação declara o RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO em razão do item de Qualificação Técnica, com fundamentos nas razões acima expostas.

Posto isso, **DECIDO**:

I - RECEBER o recurso, por ter sido interposto tempestivamente, e INDEFIRO em razão do descumprimento da Qualificação Técnica, com fundamentos e razões acima expostas;

II - Volva-se a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e providências cabíveis à cientificação formal da empresa recorrente acerca do teor desta decisão, bem como alimente o processo com o comprovante de atendimento desta ordem;

Por todo o exposto, após analisar cada ponto do recurso e das contrarrazões em confronto com a legislação aplicável e com os entendimentos jurisprudenciais correlatos, opino pela improcedência do recurso, sendo insuficiente as alegações apresentadas pela Recorrente para modificar as decisões da Comissão Permanente

de Licitação-CPL, razão pela qual recomenda que seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante em razão da Qualificação Técnica, Oficina D'Arte e Construtora Ltda, CNPJ n.º 29.458.468/0001-06, e ratificada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões descritas na resposta ao recurso.

**Publique-se e Cumpra-se.**

YARA NUNES DOS SANTOS  
Secretária Interina de Estado da Cultura

Protocolo 351116

#### AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Edifício Marieta Telles Machado, 2º andar/sala de reuniões, Setor Central, Goiânia-GO, após cumprimento do § 4º, art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura das propostas de preços, referente a **Tomada de Preços nº 002/2022; Processo: 202217645002640**, das empresas **HABILITADAS**: Construtora Biapó LTDA, CNPJ: 25.078.452/0001-171 e Marsou Engenharia LTDA, CNPJ: 01.278.335/0001-39. **Abertura: 09 de janeiro de 2023, às 14:30.** Objeto: Contratação de serviços técnicos de arquitetura e de engenharia para executar obra de restauração na Paróquia Catedral Sant'ana, localizada na praça Tasso de Camargo, esquina com Rua 25 de julho, 80, na cidade de Goiás - GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPL, no endereço anteriormente mencionado. E-mail: [comprasgovernamentais.secult@goias.gov.br](mailto:comprasgovernamentais.secult@goias.gov.br).

Goiânia/GO, 06 de janeiro de 2023.

Adnilson Ribeiro da Silva  
Presidente

Leonardo Camilher Machado Xavier Bicalho  
Membro

Maria Gorete da Silva  
Membro

Protocolo 351112

**MUNICÍPIOS**

**PREFEITURAS**

**Araçu**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAÇU  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2293/2022 EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
DE CONTRATO

Tornam público o extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2022, objeto: "AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO TRANSPORTE SANITÁRIO (COM ACESSIBILIDADE DE NO MÍNIMO 1 CADEIRANTE) COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO DETRAN E CONTRAN, CONFORME OBJETO DA PROPOSTA Nº 24810.277000/1220-01 FNS." Vigência: 01/01/2023 a 31/01/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU CNPJ Nº 24.810.277/0001-48 e a Contratada: Contrato Nº 164/2022 VRIO SOLUCOES SERVICOS DE MONTAGENS MOVEIS EIRELI, inscrita no CPNJ-MF sob o n. 20.351.700/0001-38 R\$ 256.000,00. Termo Aditivo Contrato na íntegra disponível no site: <https://aracu.go.gov.br/>. Araçu-Go, 30 de dezembro de 2022 GILVÂNIO DE OLIVEIRA JUNIOR .Pregoeiro

Protocolo 350763